



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Relatório e Parecer à Petição nº 9/2012 –  
“Não extinção da freguesia dos Cedros,  
na ilha das Flores”.**

**Ponta Delgada, 29 de maio de 2012**

1

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br/>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> |                           |
| <b>ARQUIVO</b>  |                           |
| Entrada: <b>2321</b>  | Proc. Nº <b>45 10.0/1</b> |
| Data: <b>02/06/2012</b>   | Nº <b>9/2012</b>          |



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**I**

**INTRODUÇÃO**

Um grupo de oitenta e sete cidadãos, devidamente identificado, apresentou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma petição no sentido de não ser permitida a extinção da freguesia dos Cedros, Concelho de Santa Cruz das Flores, que tem como primeiro subscritor António Celestino Sousa Arruda Botelho.

A mencionada petição foi remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 29 de Maio de 2012.

**II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**III**  
**APRECIÇÃO DA PETIÇÃO**

**A) Da admissibilidade**

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Do exame da petição, verificou-se o cumprimento dos requisitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que petição foi admitida.

**B) Diligências efetuadas**

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir o primeiro subscritor, António Celestino Sousa Arruda Botelho

**AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS**

A audição os peticionários realizou-se por videoconferência, a partir da Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha das Flores, no dia 29 de maio de 2012, tendo o primeiro Subscritor sido acompanhado pelo Presidente da Junta de Freguesia dos Cedros, António Pimentel Rodrigues e pelo Dr. Paulo Valadão.

O Presidente da Comissão começou por esclarecer que a matéria objeto da petição já tinha sido várias vezes abordada, quer aquando da pronúncia sobre a Proposta de Lei nº 44/XII que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, quer quando se discutiu a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 8/2012/A que resolveu recomendar à Comissão de Política Geral que, no âmbito das suas competências, apresente à



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Assembleia Legislativa uma proposta de reforma da Administração Local na Região.

Por outro lado, lembrou que Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reafirmou o compromisso da Região no cumprimento das obrigações e objetivos fixados no Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, os quais vinculam o Estado e os portugueses num momento de emergência nacional.

No entanto, tais obrigações e objetivos devem ser cumpridos pelo Estado português no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na observância estrita das atribuições e competências constitucionalmente atribuídas aos órgãos de governo próprio da Região – Assembleia Legislativa e Governo Regional.

Reafirmou que a competência para criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área, constitui uma competência legislativa própria, e que tal competência legislativa está apenas sujeita a livre decisão política da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Lembrou, ainda, que o relatório da Comissão de Política Geral sobre a reforma da Administração Local nos Açores já está concluído e disponível para consulta no site da Assembleia Legislativa.

No uso da palavra, o primeiro peticionário, afirmou que a petição pretende que seja respeitado o direito ao reconhecimento da diferenciação imposta pela realidade ilha, dado que a organização do território das autarquias deve estar assente nas características geográficas, económicas, sociais e culturais do povo açoriano, pelo que a proposta de Lei nº 44/XII, que estabelece o processo para a concretização da reorganização administrativa territorial autárquica, não deve ser extensiva àquela freguesia, palavras que foram corroboradas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

O Dr. Paulo Valadão, por seu lado, contextualizou em termos históricos a atual freguesia dos Cedros, aludindo às referências documentais no Livro Saudades da Terra, de Gaspar Frutuoso, com a agregação dos lugares da Ponta Ruiva e Cedros, cuja Paróquia foi consagrada em 5 de Julho de 1693, face às aspirações da sua



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

população, por se encontrarem afastados, respetivamente de Ponta Delgada e de Santa Cruz.

A história e o afastamento destes lugares contribuíram para uma identidade própria, caracterizada por uma realidade própria das ilhas e que reforça o apego dos cidadãos à sua freguesia, por mais pequena que seja e que importa respeitar, a necessidade de uma gestão de proximidade para o combate à desertificação das mais pequenas e longínquas parcelas do território.

O Deputado José Eduardo, do Grupo Parlamentar do PS, agradeceu aos peticionários a sua participação cívica, numa matéria que é do interesse das populações dos Açores, corroborando as preocupações apresentadas, referindo-se ao relatório já elaborado pela Comissão de Política Geral.

O Deputado Paulo Estevão, da Representação Parlamentar do PPM, interveio para manifestar a sua concordância com os motivos apresentados pelos peticionários, tendo em vista a não extinção da freguesia dos Cedros, salientando que o PPM tem a mesma posição do que a população daquela freguesia da ilha das Flores. Lembrou que esta Comissão já emitira parecer que vai contra qualquer alteração do mapa autárquico nos Açores.

Recordou que a competência para a criação e extinção das freguesias dos Açores é uma competência política da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e que temos que ser intransigentes na defesa deste princípio.

Por outro lado, testemunhou que em termos históricos e face às aspirações e especificidades daquele aglomerado populacional, a pretensão dos peticionários deve ser respeitada e que no seu entender a petição deveria ser levada à reunião plenária da Assembleia Legislativa para efeitos de apreciação.

O Deputado Abel Moreira, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, manifestou o seu apreço e apoio pelo sentido de cidadania dos peticionários, reafirmando a posição do CDS/PP quanto à reforma territorial das freguesias nos Açores plasmada no relatório já elaborado pela Comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**V**

**CONCLUSÕES**

**A Comissão de Política Geral, por unanimidade, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP e da Representação Parlamentar do PPM, formula as seguintes conclusões:**

1. A pretensão formulada pelos peticionários na petição dirigida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma é uma iniciativa de cidadania que merece relevo, considerando, também o elevado número de peticionários, tendo em conta a realidade populacional da ilha das Flores.
2. O desejo de manutenção da freguesia dos Cedros, expresso pelos peticionários, enquadra-se nas conclusões que Comissão de Política Geral produziu no seu relatório, no âmbito da Resolução da Assembleia Legislativa nº 8/2012/A, de 20 de fevereiro, disponível em <http://www.alra.pt/docs/cpg/?dir=>.
3. A competência para, em concreto, criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área, constitui uma competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 227º, revestindo a forma de ato legislativo – decreto legislativo regional - como dispõem o nº 1 do artigo 232º, conjugado com o nº 4 do artigo 112º, todos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a alínea e) do nº 3 do artigo 49º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
4. Dar conhecimento do teor deste Relatório ao primeiro subscritor da Petição nº 9/2012 **“Não extinção da freguesia dos Cedros, na ilha das Flores”**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 193º do Regimento.

Em consequência, a Petição nº 9/2012 **“Não extinção da freguesia dos Cedros, na ilha das Flores”**, foi apreciada nos termos e para os efeitos do disposto do nº 1 do artigo 191º do Regimento da Assembleia Legislativa, considerando a Comissão, com o votos dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP que a petição não deverá ser apreciada em Plenário.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Deputado Paulo Estevão, da Representação Parlamentar do PPM, votou contra este entendimento, considerando que a petição deveria ser apreciada em plenário, tendo em conta a natureza do seu objeto, o número de peticionários face à realidade da ilha das Flores e a importância dum debate parlamentar sobre a proteção das pequenas comunidades locais, no momento em que vivemos.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012

**O Relator**

**António Pedro Costa**

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

**O Presidente**

**Pedro Gomes**